



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

DECRETO Nº. 4.177/2026, DE 11/08/2026.

Dispõe sobre a fixação do Valor da Terra Nua (VTN) do Município de Rosana para fins de apuração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) do exercício de 2026, com base nas estatísticas do IEA/SP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996;

Considerando a obrigação de prestar informações sobre o Valor da Terra Nua (VTN) à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) para alimentação do Sistema de Informações de Preços de Terras (SIPT);

Considerando a idoneidade técnica e a fé pública dos levantamentos de preços médios de terras divulgados pelo **Instituto de Economia Agrícola (IEA)**, vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo (SAA/SP);

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados os valores médios do **Valor da Terra Nua (VTN)** por hectare no Município de Rosana, para fins de apuração e fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) referentes ao exercício de 2026, conforme tabela constante do **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Para a fixação dos valores previstos no Art. 1º, observou-se fundamentadamente:

Os dados estatísticos e amostragem de mercado apurados pelo Instituto de Economia Agrícola da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo (IEA/SAA-SP) para a região do Escritório de Desenvolvimento Rural (EDR).

Art. 3º Os valores constantes da Tabela de VTN objeto deste Decreto destinam-se estritamente e exclusivamente ao cumprimento dos requisitos legais de apuração e fiscalização do ITR perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Parágrafo único. O VTN constante deste Decreto não se aplica e não vincula a fixação da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), o qual incidirá sobre o valor venal de mercado do imóvel em condições



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

normais de negociação no momento da transmissão, considerando a totalidade do imóvel (terra nua, benfeitorias, localização e potencial imobiliário comercial/urbano), nos termos do art. 38 do Código Tributário Nacional e da legislação municipal específica.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **11 (onze) dias** do mês de agosto de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

IVANILDO DOS SANTOS VIEIRA
Respondendo pela Secretaria de
Governo e Administração



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

ANEXO I

Tabela de Valor da Terra Nua (VTN/2026)

(Fundamentada no IEA/SP)

Lavoura Aptidão boa	Lavoura Aptidão regular	Lavoura Aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
R\$ 12.229.85	R\$ 11.120.48	R\$ 10.096.44	R\$ 9.111.80	R\$ 7.798.95	R\$ 6.814.30